Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f506624 71c6

Extratos de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **G S ROSA DOS SANTOS ME**, CNPJ: 20.086.075/0001-44. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de translado de corpos para o Município de Chorrochó, incluindo fornecimento de urnas funerárias, vestimentas populares e tanatopraxia, destinados às famílias em vulnerabilidade social do Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 078/2020 - Dispensa nº. 043/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais). Data de assinatura: 03/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA **EUCLIDES ALVES MACHADO ME**, CNPJ: 16.674.424/0001-71. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de alimentos não perecíveis para montagem de cestas básicas a serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 079/2020 - Dispensa nº. 044/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 5.454,14 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos). Data de assinatura: 03/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **KELLY SOUZA DA CRUZ ME**, CNPJ: 11.202.692/0001-77. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Condicionador de Ar Split (9.000BTUS) para atender as necessidades da Unidade Base SAMU do município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 080/2020 - Dispensa nº. 045/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais). Data de assinatura: 03/11/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 078/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA G S ROSA DOS SANTOS ME, CONFORME DISPENSA Nº. 043/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: G S ROSA DOS SANTOS ME, com endereço na Rua Monsenhor Magalhães, nº. 403, Sala A, Centro, CEP: 48.602-015, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ nº. 20.086.075/0001-44, neste ato representada pelo **Sr. Gregório Santa Rosa dos Santos**, brasileiro, empresário, RG nº. 1351850172 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.033.665-30, residente e domiciliado na cidade de Paulo Afonso-BA, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 078/2020 – Dispensa de Licitação nº. 043/2020,** com data de homologação dia **03 de novembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de translado de corpos para o Município de Chorrochó, incluindo fornecimento de urnas funerárias, vestimentas populares e tanatopraxia, destinados às famílias em vulnerabilidade social do Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. – Os serviços de formalização e translado, incluindo fornecimento de urnas, vestimentas populares e tanatopraxia objeto deste Contrato deverão ser executados e entregues, no quantitativo especificado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, nos locais indicados pela Secretaria, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, após solicitação oficial da mesma, a partir da assinatura do contrato.

4.2. – Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o item entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f50662471c6

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	UNID	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Transporte Funeral (Km rodado)	4.100	KM	ESPERANÇA	R$ 1,40	R$ 5.740,00
02	Urnas para Adultos com Visor	08	UND	FÊNIX	R$ 900,00	R$ 7.200,00
03	Urnas para Crianças 10 anos (1mx6cm)	02	UND	FÊNIX	R$ 640,00	R$ 1.280,00
04	Tanatopraxia	07	UND	ESPERANÇA	R$ 400,00	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.020,00**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria Nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f506624 71c6

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f50662471c6

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 MANUT DEPART DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 MANUT DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **28**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação, será até **31 de dezembro de 2020**, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta financeira e anexo IV do edital;

10.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

10.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

10.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

10.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

10.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

10.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);*

10.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

10.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

10.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

10.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

10.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho Ação Social, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f50662471c6

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f506624 71c6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f506624 71c6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de novembro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE

G S ROSA DOS SANTOS ME
Gregório Santa Rosa dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44

CPF/MF n.º 063.427.985-83

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 02 9/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 13/01/2021 16:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90d0f854-78b3-40ad-8f9f-2f506624 71c6